

LEI ORDINÁRIA N.º 2.457/2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a área que menciona e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **GILMAR FRETES MONFORT**, inscrito no CPF N° 202.247.881-91 e portador do RG n° 000153296 SSP/MS, 01 (um) lote de terreno determinado sob n° 02 da Quadra 427-A, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 da Planta Cadastral de Cidade, a seguir descritos e caracterizados, constante da matrícula 3.379 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Mário Guerreiro, por 29,00m (vinte e nove) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – lado direito com o lote n°03;
Ao Sul – lado esquerdo com o lote n°01;
Ao Leste – fundos com o lote n°19;
Ao Oeste – frente com a Rua Mário Guerreiro

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, e este imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 08(oito), à contar da assinatura da Escritura de Aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob

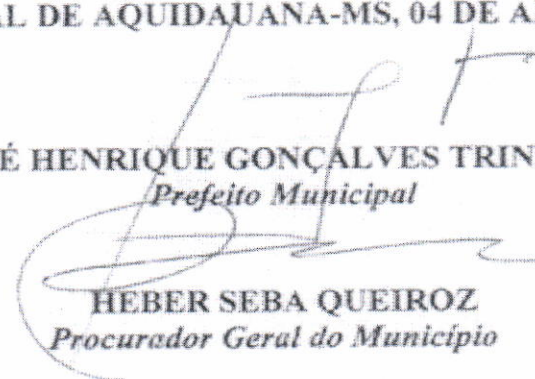
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

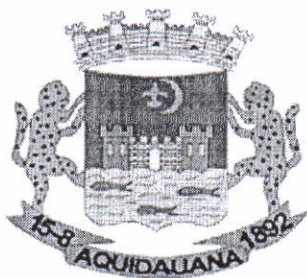
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE ABRIL DE 2016.



JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 485 • Quinta-Feira, 07 de Abril de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.457/2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a área que menciona e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **GILMAR FRETES MONFORT**, inscrito no CPF Nº 202.247.881-91 e portador do RG nº 000153296 SSP/MS, 01 (um) lote de terreno determinado sob nº 02 da Quadra 427-A, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 da Planta Cadastral de Cidade, a seguir descritos e caracterizados, constante da matrícula 3.379 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Mário Guerreiro, por 29,00m (vinte e nove) de frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – lado direito com o lote nº03;

Ao Sul – lado esquerdo com o lote nº01;

Ao Leste – fundos com o lote nº19;

Ao Oeste – frente com a Rua Mário Guerreiro

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar terreno doado exclusivamente para sua moradia, e este imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 08(oito), à contar da assinatura da Escritura de Aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel consta obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de revers automática do objeto doado ao patrimônio municipal independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.457/2015

Prefeito **José Henrique Gonçalves Tridade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Aives**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Jennefer Matos Freitas da Silva

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

